



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para incluir nas competências do poder público as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

"Art. 3º

.....

XII - ações direcionadas ao repovoamento de alevinos nas águas interiores e continentais com a utilização de espécimes autóctones de cada ecossistema.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de dezembro de 2022.



ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 93824 - 1